



LEI Nº 278
DE DE JULHO DE 2026

“ Dispõe sobre a divulgação de mensagens de incentivo à doação voluntária de sangue e ao cadastro de doadores de medula óssea durante a realização de eventos esportivos e culturais no âmbito do Município de Itabaiana-SE e dá outras providências. ”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a divulgação de mensagens educativas e informativas de incentivo à doação voluntária de sangue e ao cadastro de doadores de medula óssea durante a realização de eventos esportivos, culturais, recreativos e de lazer promovidos, apoiados, patrocinados ou autorizados pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º A divulgação das mensagens poderá ocorrer por meio de:

- I – painéis eletrônicos, telões e placas informativas;
- II – sistema de sonorização dos eventos;
- III – materiais gráficos, banners, faixas e cartazes;
- IV – redes sociais, sítios eletrônicos e demais canais oficiais utilizados para divulgação do evento;
- V – outros meios de comunicação considerados adequados pelos organizadores.

Art. 3º As mensagens deverão possuir caráter exclusivamente educativo e informativo, com linguagem clara e acessível, incentivando:

- I – a doação voluntária e regular de sangue;
- II – o cadastramento voluntário de doadores de medula óssea;
- III – a solidariedade e a importância da participação da população na manutenção dos estoques de sangue;
- IV – a divulgação dos requisitos básicos para doação e dos locais habilitados para realização do procedimento.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e termos de cooperação com órgãos públicos, hemocentros, instituições hospitalares, universidades, entidades da sociedade civil e demais instituições sem fins lucrativos para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º A implementação desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo as ações ser executadas de forma gradual e integrada às campanhas de saúde pública já existentes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade incentivar a doação voluntária de sangue e o cadastramento de doadores de medula óssea por meio da divulgação de mensagens educativas durante eventos esportivos e culturais realizados no Município de Itabaiana-SE. A doação de sangue é um ato de solidariedade que salva vidas diariamente. Hospitais e unidades de saúde dependem da colaboração contínua da população para manter seus estoques em níveis adequados, garantindo atendimento a vítimas de acidentes, pacientes submetidos a cirurgias, tratamentos oncológicos, transplantes e diversas outras situações de emergência.

Eventos esportivos e culturais reúnem grande número de pessoas e constituem espaços estratégicos para a disseminação de campanhas educativas de interesse público. A utilização desses ambientes para divulgar mensagens de conscientização fortalece a cultura da solidariedade e amplia significativamente o alcance das campanhas de saúde.

Importante destacar que a proposta não cria obrigação de realização de campanhas complexas nem impõe custos elevados ao Município, limitando-se à divulgação de mensagens institucionais por meios já utilizados na organização dos eventos, o que favorece sua implementação.

A iniciativa está em consonância com os princípios constitucionais da promoção da saúde, da prevenção, da solidariedade e da valorização da vida, contribuindo para fortalecer as políticas públicas de saúde e ampliar a conscientização da população.

Diante da relevância social da matéria, espera-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que certamente contribuirá para salvar vidas e fortalecer a cidadania no Município de Itabaiana-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, em de Julho de 2026.


Breno Gois de Rezende
Vereador